

28 / 05 / 2012
M. Ribeiro

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHANDO UNIDOS POR UMA CIDADE MELHOR
ADM 2011-2012

AUTOGRAFO LEI N° 658/2012,

de 25 de maio de 2012.

De autoria de: Todos os Vereadores

Emenda nº 016/2012 – Mesa Diretora

"Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Jussara, Estado de Goiás, para o período de 2013 a 2016 e dá outras providências.."

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 29, incisos X e XI do Artigo 37 e § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como, a Resolução Normativa nº 007/2004, do Tribunal de Contas dos Municípios Aprovou, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º – Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Jussara, Estado de Goiás, para o período de 1º de Janeiro de 2013 à 31 de Dezembro de 2016, fica assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil de reais);

II – Vice-Prefeito – Subsídios mensais no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

III – Secretários Municipais – Subsídios no valor de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

IV – Presidente da Câmara Municipal – Subsídios o mesmo valor de salário de vereador, mais representação de 50%;

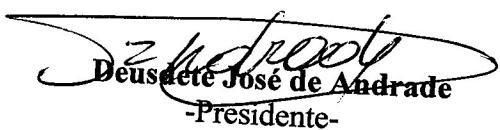
V – Vereadores – Subsídios no valor de 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);

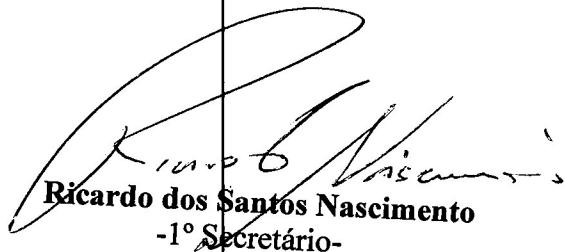
Art.2º - Os subsídios ora fixados ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos, notadamente nas disposições estabelecidos no Artigo 68 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, Artigos 29 e 29 – A da Constituição Federal, Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e ainda, de acordo com a Resolução Normativa nº 007/ 2004, editada em 09.06.04 pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art.3º - Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios do que trata o artigo primeiro desta Lei, mediante Lei e específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, consoante o que prevê o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de Janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás
aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2012. (25/05/2012).


Deusaete José de Andrade
-Presidente-


Ricardo dos Santos Nascimento
-1º Secretário-